



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2019 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	10/14/2019, às 16:00 horas, e
registrado em livro próprio às folhas	296
Sob o nº	351/2019
<i>Orélio Soárez</i>	
Servidor Responsável	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO  
ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 2 DE  
ABRIL DE 2019, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, A CERCA DO  
**PROJETO DE LEI Nº 01/2019**, DE AUTORIA DO  
VEREADOR ZÉ LÚCIO, “*QUE CONCEDE TÍTULO  
DE CIDADANIA HONORÁRIA BONFINOPOLITANA  
AO SENHOR JOSÉ SILVA SOARES.*”<sup>1</sup>

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 01/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Zé Lúcio, que “*Concede Título de Cidadania Honorária Bonfinopolitana ao senhor José Silva Soares.*”<sup>2</sup>

O Projeto de Lei foi protocolado no dia 18 de março de 2019, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, da qual fui designado para funcionar como Relator.

É o relatório.

## 2 – VOTO

Inicialmente destacamos que, no que diz respeito a legalidade formal do presente projeto, o mesmo não apresenta vícios, posto que a lei ordinária é o ato normativo adequado para tratar sobre tal matéria.

Quanto a iniciativa legal o mesmo se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à

<sup>1</sup> Epígrafe do Projeto de Lei 01/2019.

<sup>2</sup> Epígrafe do Projeto de Lei 01/2019.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

iniciativa, uma vez que o mesmo atende o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);<sup>3</sup>

Esses ditames que estão normatizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vão ao encontro com o disposto no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que também estabelece ser de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, ainda no que se refere à iniciativa legal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas confere aos Vereadores a competência para propor Projeto de Lei, ressalvados os casos de competência privativa e exclusiva do Poder Executivo e as hipóteses de competência da Mesa Diretora, senão vejamos:

Art. 169. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

I - a Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, neste caso, os subscritores;

IV - (...).<sup>4</sup>

O objetivo da presente proposição é conceder o Título de Cidadania Honorária Bonfinopolitana ao senhor José Silva Soares. Tal honraria está prevista na Lei Municipal nº1.132, de 12 de dezembro de 2014, em seu artigo 2º, o qual estabelece que será concedido Título de Cidadania Honorária Bonfinopolitana aos cidadãos

---

<sup>3</sup> Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

<sup>4</sup> Inciso I, do artigo 169, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

tenham prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município, bem como contribuído para o desenvolvimento local e para a qualidade de vida da população.

Ademais, destacamos que a concessão de títulos honoríficos depende da aprovação, por 2/3, dos membros do Poder Legislativo municipal, conforme inteligência do inciso XX do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas.

Após a análise literal da proposta legislativa em pauta, constatou-se que a mesma obedece os ditames da Lei Complementar nº 95/98. Ressalta-se ainda que a proposição em análise está redigida em termos objetivos, claros e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor. Por fim, vale ressaltar que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

### 3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas – MG, 09 de Abril de 2019.

ZEZINHO DESPACHANTE  
RELATOR

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> o voto do relator em único turno por <input checked="" type="checkbox"/> votos favoráveis <input type="checkbox"/> votos contrários e <input type="checkbox"/> abstenções. Sala de Comissões <u>9 / 4 / 2019</u>  <u>Branc</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 e presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 9 / 4 / 2019

Branc  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401